DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1612/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6952/2015
PROTOCOLO	: 1591223
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: SILMARA REGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. NÃO PROMOVEU AMPLA PUBLICIDADE. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1 - A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2014, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas na Lei n^{os} 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.
2 - Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.
3 - O Ordenador de Despesas não promoveu ampla divulgação como determina o art. 48, da Lei Complementar nº 101/00, ensejando o julgamento pela regularidade com ressalva e recomendação ao Gestor que passe a promover a publicidade da prestação de contas do Órgão como determina a lei.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS, referente ao exercício de 2014, composta dos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64, encaminhada através do Ofício nº 8/2015, de 24/2/2015, recebida nesta Corte de Contas em 30/3/2015, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3, subitem 3.1, "*a"*, da IN/TCE/MS nº 35/11.

Após analisar os documentos que compõem o processo a equipe técnica concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº

4.320/64, e demais normas regimentais desta Corte de Contas (Análise nº 8660/2015).

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento de regularidade das contas apresentadas (Parecer-Auditoria nº 9419/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento como conta regulares com ressalva (Parecer nº 10610/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e se apresenta instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Constato que o Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora/MS foi instituído pela Lei Municipal nº 109/93. A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2014, foi concedida através da Lei Municipal nº 670/13, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 602.000,00.

Por meio de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares o Executivo Municipal procedeu às alterações das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 497.000,00

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atuali-	Receitas reali-	Saldo da dota-

		zada	zadas	ção
Receitas correntes	300,00	300,00	177,77	-122,23
Receita patrimonial	300,00	300,00	177,77	-122,23
Transf. correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de capital	150.000,00	150.000,00	0,00	-150.000,00
Subtotal das receitas	150.300,00	150.300,00	177,77	150.122,23
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com refinanci-amento	150.300,00	150.300,00	177,77	150.122,23
Déficit			432.449,11	150.122,23
TOTAL	**150.300,00**	**150.300,00**	**432.626,88**	**150.122,23**
Saldos exercícios ante-riores	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA	DOT.INICIAL	DOT.ATUALIZ.	DESP.EMP.	DESP.LIQ.	DEPS.PAGA	SALDO DOT.
Despesas correntes	337.000,00	18.000,00	28,50	28,50	28,50	17.971,50
Desp.capital	265.000,00	479.000,00	432.598,38	432.598,38	432.598,38	-45.401,62
Reserva cont.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das despesas	602.000,00	497.000,00	432.626,88	432.626,88	432.626,88	-64.373,12
Superávit	-	-	-	-	-	-
TOTAL	602.000,00	497.000,00	432.626,88	432.626,88	432.626,88	-64.373,12

Ocorreu déficit orçamentário neste exercício de R$ 432.449,11, o qual foi compensado pelas transferências de recursos do executivo financeiro (R$ 432.600,00), cujo valor consta dos registros financeiros efetuados nas contas da Prefeitura. O saldo de dotação negativo de R$ 64.373,12 representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 497.000,00 e as despesas empenhadas somaram R$ 432.626,88.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

INGRESSOS	R$	DISPÊNDIOS	R$
Receita orçamentária	432.600,00	Despesa orçamentária	432.626,88
Recursos ordinários	177,77	Recursos Ordinários	432.626,88
VINCULADO	0,00	VINCULADO	0,00
Transf. financeiras recebidas	432.600,00	Transf. financeiras conce-didas	0,00
Recebim.extraorçament.	0,00	Pagto.extraorçament.	-
Saldo exerc. anterior	2.122,90	Saldo exerc. seguinte	2.273,79
Saldo em sp-exer.ant.	-	Saldo em sp-exer.seguinte	2.273,79

TOTAL	**434.900,67**	**TOTAL**	**434.900,67**

As despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 432.626,88, tendo sido pago em sua totalidade.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Contribuições	0,00
Contribuições sociais	0,00
Exploração e vendas de bens, serv., e dtos	0,00
Variações patrim.aumentativas financeiras	177,77
Remuneração dep. banc. e aplicações	177,77
Transf. E delegações recebidas	432.600,00
Transf. intragovernamentais	432.600,00
TOTAL	**432.777,77**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e encargos	0,00
Benefícios previdenc.e assistenciais	0,00
Uso de bens,serv.e consumo cap.fixo	0,00
Variações patrimoniais diminutivas	28,50
Juros e encargos de mora	28,50
Transf. e delegações concedidas	432.626,88
Transferências intragovernamentais	432.598,38
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas	0,00
Total das variações patrim.diminutivas	432.626,88
Resultado patrimonial do período	150,89
TOTAL	**432.777,77**

O resultado do período foi superavitário na ordem de R$ 150,89.

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – ficou assim demonstrado:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante		Passivo circulante	0,00
Caixa e equivalentes	2.273,79	Passivo não circulante	0,00
Ativo não circulante	0,00		

TOTAL DO ATIVO	**2.273,79**	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**
		Patrimônio líquido	0,00
		Resultados acumulados	2.273,79
		Resultado do exercício	150,89
		Result. do exer. anterior	2.122,90
TOTAL	**2.273,79**	**TOTAL**	**2.273,79**

O Saldo Patrimonial espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2013) que foi Ativo Real Líquido de R$ 2.122,90, do qual foi subtraído o resultado deste exercício (2014) superavitário de R$ 150,89, consignou o novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 2.273,79.

Quanto à transparência e publicidade ficou demonstrado que, mesmo tendo enviado os comprovantes de publicação dos anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/64, o Órgão *não promoveu ampla divulgação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00*, haja vista que transparência das contas públicas não é apenas publicar as demonstrações contábeis, mas divulgar em todos os meios em que o público tenha acesso. A transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania, cabendo ao gestor fornecer a população, no mínimo, às informações exigidas por lei, e que os apontamentos referentes à transparência pública sejam disponibilizados em sítios eletrônicos.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 28, de 25 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão, do Fundo Municipal de Habitação Popular de Sonora, referentes ao exercício de 2014, como contas regulares com ressalva, pela inobservância ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período; pela recomendação ao gestor do órgão que passe a cumprir a disposição do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgando na internet amplamente a totalidade dos demonstrativos contábeis; e pela comunicação dos resultados, nos moldes do artigo 50 e publicação nos termos do artigo 65, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator